

LEI Nº 0922/1999

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e outros incentivos à empresas instaladas junto ao Parque Industrial de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREIRO REAL DE USO DE ÁREA, junto ao Parque Industrial deste Município, além de outros incentivos, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - PELLIN MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 02.851.728/0001-52, localizada à Rua Amazonas n.º 259, em Dois Vizinhos - PR, atuando no ramo de indústria e comércio de madeiras serradas e serviços de serragem de madeiras. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 01 da Quadra 01, Rua "D", junto ao Parque Industrial, medindo 3.701,65 m2 (três mil, setecentos e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e 01 (um) Barracão erguido e coberto, com área de 300 m2 (trezentos metros quadrados), ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido.

II - FÁBRICA DE MÓVEIS ACCORD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 01.754.342/0001-60, localizada na Rua Vereador Dorvalino Tosi n.º 240, nesta cidade, atuando no ramo de indústria de móveis. Deve receber os seguintes benefícios: o Lote n.º 03 da Quadra 08, com 1.650,00 m2 (um mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados), junto ao Parque Industrial e 01 (um) Barracão erguido e coberto com área de 300 m2 (trezentos metros quadrados), ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido.

III - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS CASARIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 81.075.871/0001-76, localizada na Rua Ipiranga n.º 109, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de baterias automotivas. Deve receber os seguintes benefícios: o Lote n.º 03 da Quadra 05, com área de 1.650 m2, na Rua "G", junto ao Parque Industrial, 01 (um) Barracão com 200 m2 (duzentos metros quadrados), erguido e coberto, ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido, bem como auxílio nos projetos de engenharia para a construção do barracão.

Obs.: O Inciso IV do Art. 1º desta Lei, foi alterado pela Lei nº 948/00 de 28/06/00.

IV - PEDRO PINZON - Firma individual, com CNPJ nº 77.819.902;0001-89, localizada na Rua 28 de Novembro nº 259, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de indústria de velas e artefatos de cimento. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote nº 03 da Quadra nº 04, com área de 1.650 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), junto ao Parque Industrial, bem como 01 (um) Barracão com 300 m2 (trezentos metros quadrados), erguido e coberto, além de outros benefícios físicos estabelecidos na Lei 831/97, ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido.

V - MARVIN - INDÚSTRIA E MARMORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 73.409.377/0001-72, estabelecida na Rua Marechal Cândido Rondon nº 844, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de marmoraria e artefatos de cimento. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote nº 03 da Quadra 01, Rua E, Parque Industrial, devendo ainda receber como auxílio os projetos de engenharia para a construção do barracão.

VI - REI JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.041.322/0001-04, estabelecida na Av. Salgado Filho nº 727, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de

confeções de uniformes industriais. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote nº 02 da Quadra nº 6, com área de 825,00 m², (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), junto ao Parque Industrial, devendo receber também como auxílio o empréstimo de 01 (um) Barracão erguido e coberto, medindo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido.

VII - M.P. PINTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.429.218;0001-91, localizada na Rua A s/nº, no Parque Industrial, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de fábrica de painéis e placas para propaganda. Deve receber os seguintes benefícios: O lote nº -1 da quadra nº 08, junto ao Parque Industrial, com área de 1600 m², e um barracão erguido e coberto com 150m², ficando a beneficiária obrigada a edificar no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido, em igualdade de condições.

VIII - ROSE MERI PASSARINI, firma individual, com NCPJ sob o nº 02.649.962/0001-03, localizada na Rua Rio Branco nº 728, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de transformação de madeiras e secadora de ervas. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote nº 02 da Quadra nº 01, com área de 1.700 m², junto ao Parque Industrial, recebendo também auxílio em todos os projetos de engenharia, para a construção de um barracão, e demais condições a serem estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º - A empresa M.P. PINTURAS LTDA, ao receber o lote consignado no item VII, devolverá ao Município o imóvel que havia recebido através da Lei 890/98 em seu item III.

§ 2º - Todas as Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - As concessões de Direito Real de Uso, serão formalizadas com base na Lei 831/98, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à estas empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, 38º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito